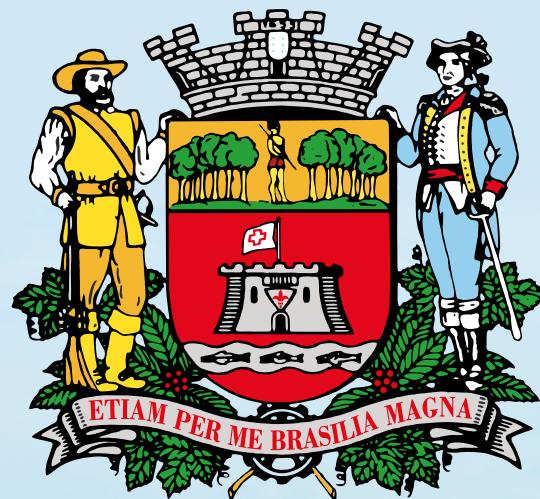


# IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



**Prefeitura  
de Jundiaí**

# **SUMÁRIO**

## **PODER EXECUTIVO**

Administração.....	03 e 04
Leis.....	04 a 07
Decretos.....	07 a 12
Gestão de Pessoas.....	12
Cijun.....	12
Promoção da Saúde.....	12
Esef.....	13
Fundação Casa da Cultura.....	14

## **PODER LEGISLATIVO**

Poder Legislativo.....	15 a 17
------------------------	---------



**Prefeitura  
de Jundiaí**



## ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br) – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

**DESPACHO DE DECISÃO DE PENALIDADE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DATADO DE 28.11.2025**

Processo SEI PMJ.0020419/2023 - Contrato nº 207/2023 - Tomada de Preços nº 013/2023 – Objeto: Execução, sob regime de empreitada por preço unitário, de obra de reforma para adequação de interiores e do espaço de trabalho do 1º andar do Complexo Argos, pertencente à Unidade de Gestão de Educação, nesta cidade - Processo de Penalização SEI PMJ.0016787/2025.

Considerando os transtornos causados pela empresa MACIEL CONSTRUÇÕES LTDA ME., inscrita no CNPJ sob nº 03.133.124/0001-33, estabelecida no município de CAMPINAS/SP, devidamente relatados no processo;

Considerando as razões de defesa prévia tempestivamente apresentada em resposta ao Ofício SEI nº [2358526](#)/2025, recebido pela empresa em 16/06/2025, as quais, após análise pelos órgãos competentes desta Prefeitura, não tiveram o condão de alterar a decisão de penalização anteriormente proferida, conforme elementos constantes do documento SEI nº [2759361](#);

Considerando as manifestações contidas nos autos sobre a matéria, as quais acolhemos na íntegra, por seus próprios fundamentos;

DECIDO pela aplicação da pena de “Advertência”, com fundamento na Cláusula 10.5., alínea “a”, do Contrato nº 207/2023, e no art. 87, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

(GUILHERME DEBROI DE CAMPOS)  
Diretor do Departamento Financeiro  
Secretaria Municipal de Educação

### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 212/2025  
OBJETO: VIDRO TEMPERADO INCOLOR 1 MM, VIDRO INCOLOR COMUM 5 MM, COM INSTALAÇÃO E OUTROS - RP

### RESUMO DOS ATOS

**DESCLASSIFICAÇÕES**  
- Não houve desclassificações.

### INABILITAÇÕES

EMPRESA: VIDRAÇARIA GUEDES COMÉRCIO DE VIDROS E CONSTRUÇÃO. INABILITADA, pelo motivo:

- Por deixar de apresentar os documentos de habilitação, no prazo concedido em sistema, desatendendo ao item 8.3. do Edital.

### INTENÇÃO DE RECURSOS

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s) habilitada(s) vencedora(s).

Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 04/12/2025 12:21:19

Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.

Data final da intenção de recurso: 04/12/2025 13:21:19

- Não houve intenções de recursos.

### RECURSOS

- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 212/2025 à(s) empresa(s) abaixo:

**QUADRO DE RESULTADOS**  
N S T LTDA ME  
Lote: LOTE 01

Item(ns):

- 1 - VIDRO CANELADO 4 MM, COM INSTALACAO - Marca: CEBRACE - R\$ 205,50/M2
- 2 - VIDRO LISO CRISTAL INCOLOR, 4 MM, COM INSTALACAO - Marca: CEBRACE - R\$ 227,50/M2
- 3 - PELICULA DE CONTROLE SOLAR, COR PRATA COM PRETO, STR-15 - Marca: JR - R\$ 134,00/M2
- 4 - VIDRO TEMPERADO INCOLOR 10 MM, COM INSTALACAO - Marca: CEBRACE - R\$ 266,90/M2
- 5 - VIDRO INCOLOR COMUM 5 MM, COM INSTALACAO - Marca: CEBRACE - R\$ 347,00/M2
- 6 - VIDRO LISO FUME 6 MM, COM INSTALACAO - Marca: CEBRACE - R\$ 569,00/M2
- 7 - VIDRO LAMINADO INCOLOR 10 MM, COM INSTALACAO - Marca: CEBRACE - R\$ 639,50/M2
- 8 - VIDRO PONTILHADO 4 MM, COM INSTALACAO - Marca: CEBRACE - R\$ 123,90/M2
- 9 - VIDRO INCOLOR COMUM 4 MM, COM INSTALACAO - Marca: CEBRACE - R\$ 145,50/M2
- 10 - VIDRO CANELADO 3 MM, COM INSTALACAO - Marca: CEBRACE - R\$ 180,00/M2

**LUIZ HENRIQUE TORESIN**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

### EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE ADITAMENTO IV, PRORROGAÇÃO IV E RERRATIFICAÇÃO IV, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 151/2021, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, INCISO II, C/C ART. 57, INCISO II E §2º, E ART. 65, INCISO I, “B” E §1º, TODOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: KIMENZ EQUIPAMENTOS EIRELI EPP. PROCESSO Nº 6.051-1/2021 E SEI Nº PMJ.0042500/2024. ASSINATURA: 04/12/2025. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 196.392,00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DAS AUTOCLAVES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2021. ASSUNTO: SUPRESSÃO DO QUANTITATIVO DO OBJETO CONTRATUAL, PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES E RERRATIFICAÇÕES AOS ANEXOS II E III DO EDITAL E DA RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA.

### ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGÍVEL

Processo SEI nº 40001/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 191/25

I - Objeto: Aquisição de bomba de insulina e seus insumos, para atendimento à Mandado Judicial, cujo órgão gestor é a Secretaria Municipal de Promoção da Saúde.

II - Contratada: Auto Suture do Brasil Ltda. (CNPJ: 01.645.409/0003-90).

III - Fundamento Legal: Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV - Valor Global: R\$ 47.855,00 (quarenta e sete mil oitocentos e cinquenta e cinco reais).

V - Prazo de Entrega: em até 10 (dez) dias após a emissão da nota de empenho.

VI - Justificativa: A aquisição é necessária face à imposição de ordens judiciais, consubstanciadas em mandados, conforme relatório anexado aos autos do processo, que determinam a esta Municipalidade continuidade ao fornecimento insumos para Bomba de Insulina Autosure entregue por essa municipalidade.

Considerando se tratar de situação que exige pronto atendimento, sob pena de prejuízo irreparável à saúde do paciente;

A escolha da empresa AUTO SUTURE do grupo MEDTRONIC se deu em razão de atender às exigências desta Prefeitura com apresentação das documentações necessárias e se apresentar na condição de fabricante e distribuidora exclusiva dos produtos solicitados, em todo território nacional, atendendo assim, o fim a que se destina.

Quanto ao preço, tratando-se de produto de comercialização exclusiva, e que não conta com comparativo diante da ausência de produto similar e compatível, cabe registrar que se apresenta condizente com as práticas de venda da empresa, conforme elementos constantes do Processo SEI nº. 40001/2025.

**(Maria Teresa Franco)**  
Diretora do Departamento Financeiro  
UGPS/GG  
Ratifico a justificativa apresentada pela Diretora do Departamento Financeiro, acima, adjudico e homologo este procedimento de



**ADMINISTRAÇÃO**

contratação direta e autorizo a despesa e a emissão do empenho à Auto Suture do Brasil Ltda no valor de R\$ 47.855,00.  
Publique-se o respectivo Ato.

(Marcia Pereira Dobarro Facci)  
Gestora da Unidade de Promoção da Saúde

**EXTRATO DE EMPENHO**

EM PENHO Nº 34117/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: MAC - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PROJ E CONST. LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 430,00 OBJETO: AQUISIÇÃO MÓDULOS E FLAT CABLE - SMMT DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - MULTAS BANESPA C/C 040.45.000305-5 COMPRA DIRETA Nº 945/2025.

**EXTRATO DE EMPENHO**

EM PENHO Nº 34118/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: MAC - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PROJ E CONST. LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 60035,00 OBJETO: AQUISIÇÃO MÓDULOS E FLAT CABLE - SMMT DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - MULTAS BANESPA C/C 040.45.000305-5 COMPRA DIRETA Nº 945/2025.

**LEIS****LEI COMPLEMENTAR N.º 647, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025**

Institui o Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo – PPIPA VI, visando à regularização de débito de municípios com o Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de dezembro de 2025, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:-

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo VI (PPIPA-VI), de débitos de natureza tributária e não tributária, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até o exercício antecedente.

§1º Poderá ser efetuado acordo de parcelamento individualizado para cada crédito municipal distinto.

§2º A adesão ao PPIPA-VI está condicionada à regularidade da situação fiscal, quanto ao crédito municipal do contribuinte objeto do pedido de parcelamento, no exercício do requerimento, respeitada a natureza do lançamento tributário de cada tributo.

§3º Ficam excluídos do PPIPA-VI estabelecido por meio desta Lei Complementar os débitos:

I - multas por infração de trânsito;

II - relativos ao ressarcimento devido ao Município por repasse de recursos a entidades do terceiro setor, mediante convênio e parcerias, que se enquadrem nas seguintes hipóteses:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;  
b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;  
c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado;

d) não devolução de eventual saldo de recursos;  
e) prática de atos que caracterizem indícios de improbidade administrativa, apropriação indébita, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

f) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa aplicação de recursos.

III - relativos à restituição ao Município de valores de qualquer natureza;

IV - relativos ao ressarcimento por danos causados ao Erário.

§4º O contribuinte que possuir débito de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN relativo à mão de obra de construção civil, oriundos de obras de anos anteriores ao exercício do pedido de parcelamento, poderá aderir ao PPIPA-VI, ainda que a guia de cobrança tenha sido emitida no ano corrente.

§5º Os benefícios do PPIPA-VI, na hipótese de adesão para pagamento do saldo remanescente de parcelamentos anteriormente realizados, em

**LEIS**

atraso ou não, não abrangerão o valor consolidado e incidirão apenas sobre os juros moratórios e multa de mora incidentes em razão do inadimplemento de parcelas vencidas e não pagas do próprio acordo.

**CAPÍTULO II  
DO INGRESSO NO PPIPA-VI**

Art. 2º A adesão ao PPIPA-VI impõe ao sujeito passivo a obrigatoriedade de inclusão de todos os débitos existentes, parcelados ou não, referentes ao mesmo tipo de crédito municipal, e dar-se-á mediante formalização de acordo de parcelamento, ou em caso de pagamento em parcela única, perante a Secretaria Municipal de Finanças.

§1º Os débitos de natureza tributária e não tributária serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de adesão.

§2º O acordo de parcelamento administrativo será formalizado separadamente para cada tipo de crédito municipal.

§3º O requerente deverá declarar, sob as penas da lei, quanto à eventual existência de ação judicial ou embargos à execução, nos termos do art. 3º desta Lei Complementar.

Art. 3º A formalização do pedido de ingresso no PPIPA-VI implica no reconhecimento dos débitos nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimentos de encargos porventura devidos.

§1º Havendo desistência dos embargos à execução fiscal, o processo de execução correspondente ficará suspenso, enquanto não ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas no art. 13 desta Lei Complementar.

§2º Verificado o integral cumprimento do acordo, o Município requererá a extinção da ação executiva fiscal.

§3º Eventual valor bloqueado ou depositado judicialmente para garantia ou pagamento do débito não se sujeita aos benefícios desta Lei Complementar e será convertido em renda a favor do Município.

§4º A celebração do acordo de parcelamento não libera a penhora, nem permite o desbloqueio de valores, nos casos de Execução Fiscal.

**CAPÍTULO III  
DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS**

Art. 4º Sobre os débitos incluídos no PPIPA-VI incidirão multa moratória, juros de mora e atualização monetária até a data da formalização do acordo de parcelamento, ou do pagamento integral, além de honorários advocatícios, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. Os montantes relativos às custas e despesas judiciais e às custas de Cartório, nos casos de débitos protestados, não serão objetos de parcelamento, devendo ser recolhidos integralmente, em conjunto com o pagamento à vista ou com os valores devidos na primeira parcela no caso de parcelamento.

**CAPÍTULO IV  
DO PAGAMENTO****Seção I  
Das Opções de Pagamento**

Art. 5º O sujeito passivo poderá proceder o pagamento do montante principal do débito consolidado, calculado na conformidade do art. 4º desta Lei Complementar:

I - em parcela única, com os seguintes descontos:

- a) 100% (cem por cento) da multa moratória;
- b) 100% (cem por cento) dos juros moratórios;
- c) 10% (dez por cento) dos honorários advocatícios;

II - em até 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, com ingresso máximo até 31 de agosto de 2026, com os seguintes descontos:

- a) 90% (noventa por cento) da multa moratória;
- b) 90% (noventa por cento) dos juros moratórios;

III - em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, com ingresso máximo até 29 de maio de 2026, com os seguintes descontos:

- a) 80% (oitenta por cento) da multa moratória;
- b) 80% (oitenta por cento) dos juros moratórios;

IV - de 7 (sete) até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, com os seguintes descontos:

- a) 60% (sessenta por cento) da multa moratória;
- b) 60% (sessenta por cento) dos juros moratórios;

V - de 13 (treze) até 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas, com os seguintes descontos:

- a) 40% (quarenta por cento) da multa moratória;
- b) 40% (quarenta por cento) dos juros moratórios;

VI - em até 96 (noventa e seis) parcelas mensais e consecutivas, sem





## LEIS

desconto.

VII - no caso de débito tributário sob responsabilidade de empresário ou de sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento de recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, ainda que não vencido até a data do protocolo da petição inicial da recuperação judicial, constituído ou não, poderá ser liquidado mediante parcelamento em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, cujos valores serão calculados de modo a observar os valores mínimos das parcelas, conforme disposto no art. 6º desta Lei Complementar.

§ 1º Nos parcelamentos a que se referem os enquadramentos do inciso II, III, IV e V, com os descontos previstos, e no inciso VI, sem quaisquer descontos, todos deste artigo, o pagamento compreenderá o valor do principal, constituído pelo tributo e atualização monetária, juros de mora, multa moratória e honorários advocatícios, sendo que o valor de cada parcela, por ocasião de sua quitação, será acrescido de juros à razão de 100% (cem por cento) da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 2º Os descontos previstos nos incisos I, II, III, IV e V do caput deste artigo somente incidirão sobre os créditos de fatos geradores ocorridos até o exercício antecedente.

§ 3º Os descontos previstos nos incisos I, II, III, IV e V do caput deste artigo não se aplicam nas hipóteses de resarcimento de valores devidos ao Município decorrentes de recursos a entidades do terceiro setor, mediante convênios e parcerias.

§ 4º O recolhimento da parcela única ou da primeira parcela deverá ser feito no ato do acordo, e sua ausência implicará o cancelamento do mesmo, com a retomada da cobrança dos créditos devidamente atualizados e sem quaisquer descontos, reduções ou benefícios.

§ 5º Os descontos previstos no caput serão concedidos desde que o pagamento seja realizado até a data do vencimento das parcelas previstas neste artigo, incidindo, na imponibilidade da parcela, o valor originalmente devido para a mesma, sem os benefícios concedidos por esta lei.

Art. 6º A parcela, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 5º desta Lei Complementar, não poderá ser inferior a:

I - no caso de créditos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), a 1 (uma) Unidade Fiscal do Município (UFM), para os valores devidos por pessoa física, a 2 (duas) UFM para valores devidos por pessoa jurídica;

II - no caso de créditos tributários referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Coleta de Lixo, a 0,5 (cinco décimos) de UFM para os valores devidos por pessoa física, a 1 (uma) UFM para valores devidos por pessoa jurídica;

III - no caso dos demais créditos, tributários e não-tributários, não enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, a 1 (uma) UFM, independente de se tratar de valores devidos por pessoa física ou jurídica.

Art. 7º Os contribuintes que estejam com parcelamento firmado em programas de leis anteriores em andamento cujas parcelas estiverem em atraso, poderão aderir ao disposto no art. 5º, inciso I, desta Lei Complementar, desde que o saldo do parcelamento seja integralmente quitado, hipótese em que os benefícios concedidos por meio desta Lei Complementar alcançarão apenas os juros moratórios e multa de mora incidentes sobre as parcelas vencidas e não pagas.

§ 1º Fica facultado ao interessado a quitação integral do parcelamento firmado nesta Lei Complementar, hipótese em que os descontos nele previstos somente incidirão sobre os juros moratórios e multa de mora incidentes sobre as parcelas vencidas e não pagas.

§ 2º Em nenhuma hipótese, os benefícios do PPIPA-VI se estenderão aos valores consolidados em parcelamentos anteriores.

Art. 8º O contribuinte excluído do PPIPA-VI poderá nele reingressar por uma única vez:

I - para pagamento em parcela única, excluindo-se o benefício previsto no inciso I do art. 5º;

II - mediante o pagamento de 10% (dez por cento) do valor consolidado devidamente atualizado no ato da formalização do acordo e reduzido pela metade o número de parcelas, excluindo-se o benefício previsto no inciso II, III, IV e V do art. 5º desta Lei Complementar.

§ 1º O valor da entrada mencionada no inciso II poderá ser parcelado em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de juros correspondentes a 100% (cem por cento) da taxa SELIC, calculados a partir da data da formalização do reparcelamento.

§ 2º As parcelas da entrada serão exigidas concomitante às parcelas referentes a nova pactuação do reparcelamento.

§ 3º A falta de pagamento das parcelas nos prazos convencionados implicará a aplicação das condições previstas no art. 10 desta Lei Complementar.

Art. 9º O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á na data da formalização do acordo, e as demais no mesmo dia nos meses subsequentes.

Parágrafo único. Na hipótese da data de vencimento coincidir com dia que não seja útil, o prazo será automaticamente prorrogado para o dia útil imediatamente seguinte.

### Seção II Do Pagamento em Atraso

Art. 10. A falta de pagamento das parcelas nos prazos convencionados implicará, sobre o valor da parcela devida e não paga, a cobrança de multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), acrescida de juros à razão de 100% (cem por cento) da taxa referencial do SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

## CAPÍTULO V DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 11. A homologação do ingresso no PPIPA-VI dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 5º desta Lei Complementar, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei Complementar.

Art. 12. O ingresso no PPIPA-VI impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar, e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional e no inciso VI do art. 202 do Código Civil.

§ 1º No ato de formalização do acordo de parcelamento administrativo de débitos nos termos da presente Lei Complementar, o sujeito passivo dar-se-á por citado em eventuais ações de execução fiscal existentes relativas aos débitos constituídos.

§ 2º Durante o período de parcelamento dos débitos o contribuinte não poderá ficar inadimplente com créditos municipais do mesmo tipo, cujos fatos geradores ocorram no mesmo exercício fiscal e seguintes, sob pena de perda do benefício.

## CAPÍTULO VI DA EXCLUSÃO

Art. 13. O sujeito passivo será excluído do PPIPA-VI, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar, em especial o disposto no § 2º do art. 12;

II - verificada a inadimplência do sujeito passivo por 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, por mais de 30 (trinta) dias corridos;

III - a não comprovação da desistência de que trata o art. 3º desta Lei Complementar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da homologação do acordo de parcelamento administrativo;

IV - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

V - cisão da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do acordo de parcelamento.

§ 1º A exclusão do sujeito passivo do PPIPA-VI implica a perda de todos os benefícios desta Lei Complementar, acarretando a exigibilidade do saldo do montante principal, sem os benefícios e descontos concedidos pelo programa, com o retorno ao montante integral devido, com a totalidade do montante residual, acrescidos de juros à razão de 100% (cem por cento) da taxa referencial do SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, e acarretará a imediata cobrança dos valores devidos pelos meios competentes.

§ 2º O parcelamento administrativo previsto nesta Lei Complementar não configura novação prevista no inciso I do art. 360, nem a presunção prescrita no art. 322, ambos do Código Civil.

§ 3º Descumprido o acordo de parcelamento realizado com base nesta Lei Complementar, será permitido o reparcelamento, por uma única vez, nos termos do art. 8º.

§ 4º As entidades do terceiro setor que descumprirem o acordo de parcelamento de que trata esta Lei Complementar ficarão impedidas de participar de novos chamamentos públicos até a quitação da dívida.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**LEIS**

Art. 14. As parcelas provenientes do PPIPA-VI deverão ser impressas pelo próprio sujeito passivo no sítio eletrônico do Município de Jundiaí – Serviços ao Cidadão.

Art. 15. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei Complementar, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 16. A expedição da certidão prevista no art. 206 do Código Tributário Nacional somente ocorrerá após homologação do acordo de parcelamento administrativo previsto nesta Lei Complementar e desde que não haja parcela vencida não paga.

Art. 17. No caso de bens com constrição judicial decorrentes de ação judicial proposta pela Municipalidade com leilão judicial designado, o ingresso no PPIPA-VI, nos termos do art. 5º e seguintes desta Lei Complementar, poderá ser feito nas seguintes hipóteses:

I - até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data designada do primeiro leilão judicial, sendo que o ingresso no programa de parcelamento estará condicionado ao atendimento dos requisitos estabelecidos nos arts. 7º e 8º desta Lei Complementar;

II - no dia do leilão, somente se o pagamento do débito for feito à vista, nos termos do inciso I do art. 5º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A comunicação ao juízo competente para suspensão do leilão fica sob a inteira responsabilidade do sujeito passivo.

Art. 18. O prazo para ingresso no PPIPA-VI será de 12 (doze) meses, contados do início da vigência desta Lei Complementar.

Art. 19. No que couber, esta Lei Complementar será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.

**LEI N.º 10.434, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025**

Institui o Sistema Municipal do Cidadão para auxiliar o planejamento e a gestão dos serviços públicos municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de dezembro de 2025, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal do Cidadão a fim de auxiliar o planejamento e a gestão dos serviços públicos municipais, promovendo melhorias nas políticas públicas e econômicas nas áreas da saúde, educação, transporte, assistência social, segurança, esporte e demais áreas de interesse do Município.

Art. 2º São diretrizes do Sistema Municipal do Cidadão:

I - facilitar e otimizar o acesso dos municípios aos serviços públicos municipais;

II - unificar e interligar as informações dos municípios que são apresentadas em cada política pública municipal;

III - analisar o perfil de cada município para melhoria na qualidade do serviço público municipal;

IV - integrar informações e cadastros das diversas secretarias, órgãos municipais e entidades vinculadas.

Art. 3º O município interessado em ser cadastrado no Sistema de que trata esta Lei deverá procurar o serviço público pretendido pessoalmente ou por meio do Sistema informatizado disponibilizado ao público.

§1º No momento do cadastramento, serão apresentados:

I - para cadastro inicial: Cadastro de Pessoa Física (CPF), E-mail, celular e data de nascimento;

II - para solicitação de serviços específicos: ficará a cargo da secretaria ou órgão responsável definir documentos comprobatórios de acordo com legislação, normas e procedimentos vigentes.

§2º No momento do cadastramento, as secretarias e os órgãos poderão solicitar documentação complementar, conforme necessidade de validação de dados e regulamentação específica definida por meio de decreto ou de outro mecanismo.

§3º Na hipótese de indeferimento, o requerente será informado da decisão pelo meio de comunicação indicado no momento do cadastramento, devendo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, apresentar a documentação solicitada ou interpor recurso.

§4º Interposto o recurso, este será recebido pelo órgão que avaliou o pedido de cadastro, podendo, se o caso, se retratar; sendo que, não havendo retratação, o recurso será avaliado e julgado pelo Departamento competente.

Art. 4º O cadastramento é gratuito, sendo o município isento do pagamento de qualquer tipo de taxa.

§1º Em decorrência do cadastro no Sistema Municipal do Cidadão, será emitido um cartão que poderá ser disponibilizado em meio físico e/ou digital, com tecnologia que permita sua integração a sistemas informatizados do Município e de terceiros.

§2º A versão digital poderá ser acessada por aplicativo oficial do Município ou portal eletrônico próprio.

Art. 5º Salvo as exceções legais, o pedido de exclusão poderá ser apresentado pelo município, pelo representante legal ou por membro da composição familiar, conforme cada situação devidamente comprovada.

Art. 6º Compete ao Município:

I - desenvolver, implantar e gerenciar o cadastro no Sistema;

II - regulamentar os procedimentos de cadastro, emissão, cancelamento e atualização por meio de decreto, norma ou de outro mecanismo legal;

III - definir os serviços e programas disponibilizados no Sistema.

Art. 7º As informações obtidas pelo Município em decorrência da adesão do município ao Projeto de que trata esta Lei serão tratadas em consonância com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada de Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e o acesso delas respeitará também a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, intitulada de Lei de Acesso à Informação, e legislação correlata.

Parágrafo único. Os dados pessoais fornecidos e gerados pelo titular, poderão ser compartilhados entre os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jundiaí, desde que para o atendimento das finalidades específicas de execução de políticas públicas, bem como para atender a finalidade de atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei 13.709, de 2018.

Art. 8º São consideradas condutas ilícitas, podendo ensejar a responsabilidade do infrator:

I - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

II - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

Assinada digitalmente  
GUSTAVO MARTINELLI  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente  
FÁBIO NADAL PEDRO  
Secretário Municipal da Casa Civil

**LEI COMPLEMENTAR N.º 648, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025**

Prorroga o mandato dos atuais conselheiros do Conselho Municipal do Patrimônio Artístico e Cultural - COMPAC, criado pela Lei Complementar Municipal nº 443, de 14 de agosto de 2007, excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de dezembro de 2025, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O mandato dos atuais conselheiros do Conselho Municipal do Patrimônio Artístico e Cultural – COMPAC, criado pela Lei Complementar Municipal nº 443, de 14 de agosto de 2007, designados por meio da Portaria nº 160, de 05 de outubro de 2023, e suas alterações, fica prorrogado, excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. O termo final da prorrogação dos mandatos de que trata o caput deste artigo será automaticamente antecipado para a data da posse dos novos conselheiros do COMPAC para o biênio 2025/2027, caso ocorra a declaração do resultado da eleição antes de 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Ficam convalidados os efeitos dos atos jurídicos válidos praticados pelo COMPAC no período de 06 de outubro de 2025 até a data de publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de outubro de 2025.

Assinada digitalmente  
GUSTAVO MARTINELLI  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente  
FÁBIO NADAL PEDRO  
Secretário Municipal da Casa Civil



**LEIS**

III - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

IV - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

V - ocultar da revisão de autoridade superior competente, informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;

VI - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos ou informações fora das hipóteses legais previstas nesta lei;

VII - prestar informação inverídica;

VIII - apresentar documentação falsa; e

IX - emprestar ou ceder a terceiro o cartão ou qualquer outra forma de acesso ao cadastro no Sistema.

Parágrafo único. Caso a conduta ilícita seja praticada por servidor público, a averiguação dar-se-á por meio de processo administrativo disciplinar, assegurando o contraditório, a ampla defesa e o devido procedimento legal, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e penal.

Art. 9º O cartão, emitido em decorrência do cadastro no Sistema de que trata esta Lei, possui caráter exclusivamente municipal, facilitando o acesso a serviços públicos, não substituindo, em nenhuma hipótese, documentos oficiais de identificação civil com fé pública.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Assinada digitalmente  
GUSTAVO MARTINELLI  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente  
FÁBIO NADAL PEDRO  
Secretário Municipal da Casa Civil

**LEI N.º 10.435, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera a Lei Municipal nº 4.492, de 15 de dezembro de 1994, que instituiu o Conselho Municipal de Habitação, para sua modernização e fortalecimento, com a previsão de suplentes, a forma de realização das reuniões e a prorrogação do mandato dos atuais conselheiros até 31 de dezembro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de dezembro de 2025, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.492, de 15 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

(...)

§ 4º Para cada conselheiro titular do Conselho Municipal de Habitação haverá a nomeação de um suplente que represente, preferencialmente, o mesmo segmento." (NR)

"Art. 7º (...)

(...)

VI - as sessões plenárias podem ser realizadas de forma virtual ou híbrida, com validação da presença e registro do voto por meio eletrônico, nos termos dispostos no regimento interno do Conselho." (NR)

Art. 2º Fica prorrogado o mandato dos atuais Conselheiros até 31 de dezembro de 2025.

Art. 3º A nomeação dos conselheiros suplentes, conforme disposto no § 4º do art. 3º da Lei Municipal nº 4.492, de 1994, ocorrerá a partir do próximo mandado do Conselho Municipal de Habitação, biênio 2025/2027, com início em 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente  
GUSTAVO MARTINELLI  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente  
FÁBIO NADAL PEDRO  
Secretário Municipal da Casa Civil

**DECRETOS**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO N.º 35.815, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI N.º 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § § 1º E 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE. PROCESSO SEI PMJ.0040951/2025. REF. SOLICITAÇÃO 1.339 - SECR. MUN. DA CASA CIVIL

PEDIDO REQUISIÇÃO  
REMANEJAMENTO

**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

03.01.08.244.0199.2622	GESTÃO OPERACIONAL DO FUNSS - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
5106	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
	R\$ 6.000,00	TOTAL....R\$ 6.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

13.01.08.244.0199.2622	GESTÃO OPERACIONAL DO FUNSS - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
5106	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
	R\$ 6.000,00	TOTAL....R\$ 6.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 5 DIA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2025.

FABIO NADAL PEDRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



## DECRETOS

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.35.817, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS, COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DO MONITORAMENTO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS DO GERESOL. PROCESSO SEI 0038849/2025. REF. SOLICITAÇÃO 1.350 - SECR. MUN. DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDIDO REQUISIÇÃO 809.598

REMANEJAMENTO

#### DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 44.400,00 (QUARENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

10.01.18.452.0186.2703	OPERAÇÕES DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0000	PROPRIA	
	R\$	44.400,00
	TOTAL....R\$	44.400,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:		
0.01.04.122.0190.2029	GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0000	PROPRIA	
	R\$	44.400,00
	TOTAL....R\$	44.400,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 8 DIA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2025.

FABIO NADAL PEDRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 8 DIA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2025.

FABIO NADAL PEDRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



## DECRETOS

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO N°.35.819, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI N° 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS. REF. SOLICITAÇÃO 1.352 - SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO

PEDIDO REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

### DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.105.000,00 (UM MILHÃO CENTO E CINCO MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.361.0196.2149	MANUTENÇÃO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL	5203	FUNDO MANUT.DES.ED.BÁSICA E VALOR.PROF.MAG.-FUNDEB	R\$ 50.000,00		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5203	FUNDO MANUT.DES.ED.BÁSICA E VALOR.PROF.MAG.-FUNDEB	R\$ 5.000,00		
3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	5203	FUNDO MANUT.DES.ED.BÁSICA E VALOR.PROF.MAG.-FUNDEB	R\$ 5.000,00		
13.01.12.361.0196.2150	MANUTENÇÃO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO - ENSINO FUNDAMENTAL	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS INTRAORÇAMENTÁRIA	5203	FUNDO MANUT.DES.ED.BÁSICA E VALOR.PROF.MAG.-FUNDEB	R\$ 100.000,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS INTRAORÇAMENTÁRIA	5203	FUNDO MANUT.DES.ED.BÁSICA E VALOR.PROF.MAG.-FUNDEB	R\$ 700.000,00		
13.01.12.365.0195.2151	MANUTENÇÃO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO INFANTIL I	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5203	FUNDO MANUT.DES.ED.BÁSICA E VALOR.PROF.MAG.-FUNDEB	R\$ 240.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5203	FUNDO MANUT.DES.ED.BÁSICA E VALOR.PROF.MAG.-FUNDEB	R\$ 5.000,00		
					TOTAL....R\$ 1.105.000,00	

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

#### I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S)

#### DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

3.01.12.365.0195.2152	MANUTENÇÃO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO INFANTIL II
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Decreto N. 35.819/2025

5203 FUNDO MANUT.DES.ED.BÁSICA E

VALOR.PROF.MAG.-FUNDEB

R\$ 1.105.000,00

TOTAL....R\$ 1.105.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI

PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 8 DIA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2025.

FABIO NADAL PEDRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



## DECRETOS

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO N°.35.820, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI N° 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESA O CONTRATO 25/2023 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO VIÁRIA NO ENTORNO DAS MARGINAIS DA RODOVIA JOÃO CERESER, NA REGIÃO DOS BAIRROS TORRES DE SÃO JOSÉ, VILA HORTOLÂNDIA E JARDIM SHANGAI. SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. PROCESSO SEI PMJ.0037597/2025. REF. SOLICITAÇÃO 1.323 - SECR. MUN. DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDIDO REQUISIÇÃO  
REMANEJAMENTO

#### DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.910.730,18 (DOIS MILHÕES NOVECENTOS E DEZ MIL SETECENTOS E TRINTA REAIS E DEZOITO CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

10.01.15.451.0187.1495	PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
0000	PROPRIA
R\$	2.910.730,18
TOTAL....R\$	2.910.730,18

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

0.01.18.452.0186.2702	GESTÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0000	PROPRIA
R\$	2.910.730,18
TOTAL....R\$	2.910.730,18

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 8 DIA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2025.

FABIO NADAL PEDRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO N°.35.821, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI N° 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM A OBRA DE QUALIFICAÇÃO VIÁRIA NO ENTORNO DA AVENIDA JOÃO CERESER, REGIÃO BAIRRO TORRES DE SÃO JOSÉ, VILA HORTOLÂNDIA E JARDIM SHANGAI. PROCESSO SEI PMJ.0037597/2025. REF. SOLICITAÇÃO 1.340 - SECR. MUN. DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDIDO REQUISIÇÃO 810.090  
REMANEJAMENTO

#### DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 77.072,53 (SETENTA E SETE MIL E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

10.01.15.451.0187.1495	PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
8025	DESENVOLVE SP-OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO VIÁRIA.
R\$	77.072,53
TOTAL....R\$	77.072,53

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 8 DIA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2025.

FABIO NADAL PEDRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



## DECRETOS

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO N°.35.823, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI N° 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § § 1º E 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SC: 810.133. PROCESSO SEI PMJ. PMJ.0038293/2023. REF. SOLICITAÇÃO 1.347 - SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO  
PEDIDO REQUISIÇÃO  
REMANEJAMENTO

#### DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 7.729,14 (SETE MIL SETECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E CATORZE CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÓES):

13.01.12.306.0191.2772 NUTRIÇÃO ESCOLAR

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

6108 QUOTA DO SALARIO EDUCACAO

R\$ 7.729,14

TOTAL....R\$ 7.729,14

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

#### I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S)

#### DOTAÇÃO(ÓES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

3.01.12.306.0191.2772 NUTRIÇÃO ESCOLAR

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

6108 QUOTA DO SALARIO EDUCACAO

R\$ 7.729,14

TOTAL....R\$ 7.729,14

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 8 DIA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2025.

FABIO NADAL PEDRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

#### DECRETO N° 35.805, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a implementação, nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal, e da Lei Federal nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, de Programa de Participação nos Resultados no âmbito da DAE S/A - Água e Esgoto, empresa estatal não dependente controlada pelo Município de Jundiaí e dá providências correlatas.

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº DAE.0000684/2025,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal, que assegura aos trabalhadores a participação nos lucros ou resultados da empresa, conforme definido em lei;

CONSIDERANDO que os limites e condições da referida participação encontram-se reguladas na Lei Federal nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000; ----

CONSIDERANDO que o citado diploma legal estabelece, em seu art. 5º, que a participação nos lucros ou resultados dos trabalhadores em empresas estatais deverá observar diretrizes específicas fixadas pelo Poder Executivo; -----

#### DECRETA:

Art. 1º A participação dos empregados nos resultados da DAE S/A - Água e Esgoto, prevista no art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal, observará os termos, bases, condições e procedimentos estabelecidos neste Decreto, conforme disposto pelo art. 5º da Lei Federal nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 2º O Programa de Participação nos Resultados da DAE S/A - Água e Esgoto será anual, com período de avaliação coincidente com o ano civil e deverá conter definição clara e objetiva dos indicadores, metas, pesos, fórmulas de aferição global e parcial, montante máximo de pagamento, critérios de distribuição e período de apuração.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no período de implantação, a DAE S/A - Água e Esgoto poderá observar um período de avaliação inferior a 12 (doze) meses.

Art. 3º O Programa de Participação nos Resultados não poderá prever qualquer espécie de antecipação, distribuição intermediária ou garantia de pagamento mínimo desatrelado da efetiva aferição dos índices de atingimento das metas estabelecidas.

Art. 4º O Programa de Participação nos Resultados deverá conter:

I - regras claras, objetivas e exequíveis;

II - descrição de cada indicador de desempenho proposto, fórmulas de cálculo, justificativa e as variáveis que o compõe;

III - descrição das metas propostas;

IV - apresentação dos mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento de metas;

V - prazos para revisão do programa.

Art. 5º Os Indicadores de Desempenho obedecerão aos seguintes critérios:

I - estar relacionado com o plano de negócios e o planejamento estratégico da empresa;

II - ser baseado em dados e fontes acessíveis e fidedignas;

**DECRETOS**

III - utilizar, prioritariamente, dados publicados nos demonstrativos financeiros;

IV - discriminar informações que compõem a fórmula de cálculo; V - refletir as dimensões financeira, operacional e de políticas públicas da empresa;

VI - ter peso proporcional à relevância do indicador, devendo a soma dos pesos totalizar 100% (cem por cento).

Art. 6º São elegíveis para recebimento de Participação nos Resultados, os empregados da DAE S/A - Água e Esgoto e os empregados ou servidores cedidos para a DAE.

§ 1º Na possibilidade de aquisição de benefício similar na empresa de origem, os empregados requisitados ou cedidos para trabalhar na DAE deverão optar pelo recebimento de um dos benefícios.

§ 2º Perde a elegibilidade para o benefício o empregado demitido por justa causa no período de vigência do Programa.

§ 3º Os empregados e servidores que tenham cumprido as condições previstas para o recebimento em parte do período de apuração do Programa, terão direito à participação, proporcionalmente ao tempo trabalhado, ressalvadas as férias regulares que não serão descontadas do período de apuração.

Art. 7º A implantação, pela DAE S/A - Água e Esgoto, do Programa de Participação nos Resultados está condicionada à comprovação de capacidade financeira e orçamentária para cobertura do impacto decorrente da medida e dependerá de autorização do Conselho de Administração da DAE S/A - Água e Esgoto.

Art. 8º Os pagamentos decorrentes do Programa de Participação nos Resultados serão efetuados somente após concluído o processo de aferição das metas, com manifestação da Diretoria da DAE S/A - Água e Esgoto e aprovação do Conselho de Administração da DAE S/A - Água e Esgoto em cada exercício.

Art. 9º Fica a DAE S/A - Água e Esgoto impedida de distribuir aos seus empregados qualquer parcela de Participação nos Resultados se houver registro de recebimento de recursos financeiros provenientes do Tesouro do Município de Jundiaí para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO  
Secretário Municipal da Casa Civil

**GESTÃO DE PESSOAS****DDS/DIVISÃO DE CARGOS E SALÁRIOS  
PORTARIA N.º 1707, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025**

RESOLVE autorizar a prorrogação da cessão concedida à servidora KATHELEEN REGINA DA SILVA DARDIS DE CAMARGO, ocupante do cargo de Assistente de Administração, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para prestar serviços junto à Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, no período de 01 de janeiro de 2026 a 11 de setembro de 2026, nos termos do art. 51, da Lei Complementar n° 499/2010 e Termo de Convênio nº 09/2025, que entre si celebraram, o Município de Jundiaí e a SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO, sem ônus para

**GESTÃO DE PESSOAS**

este Município, observando-se que é de responsabilidade do órgão cessionário o pagamento da remuneração e o desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias, parte segurado e patronal, inclusive da contribuição adicional prevista no art. 92, § 2º, da Lei Municipal nº 5.894/2002 e suas alterações, para cobertura do "déficit" técnico, incidentes sobre remuneração do seu cargo efetivo no órgão cedente, ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, conforme Processo PMJ.0043164/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CIJUN**

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN  
CNPJ: 67.237.644/0001-79  
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 734/2025, SEI 0218340 que se faz entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN e a empresa: NETFIBRA SERVICOS DE INTERNET LTDA. Modalidade: Licitação pelo RCE nº 673/2025. Modo de Disputa: Aberto / Formato: Eletrônico. Processo SEI: CIJ.01712/2025. Objeto: Prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para o fornecimento de solução de software e hardware (em comodato) para Gerenciamento e Bilhetagem de Hotspots Wi-Fi, abrangendo 200 locais com hotspots e 10 mil usuários autenticados simultaneamente, conforme condições e requisitos apresentados no termo de referência, anexo I. Valor Global: R\$252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais). Vigência: A vigência se iniciará na data da sua última assinatura eletrônica do contrato e vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da Implantação dos serviços do objeto. Assinatura: 05/12/2025.

Jundiaí, 05 de dezembro de 2025.

Michel Macahiba Domingues  
Diretor Presidente

**PROMOÇÃO DA SAÚDE****CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Portaria nº 01 de 05 de dezembro de 2025.

Marcia Pereira Dobarro Facci, Secretária Municipal de Promoção da Saúde e Presidente do Conselho Municipal de Saúde - COMUS, de acordo com as determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e as decisões do Conselho Municipal de Saúde de Jundiaí,

DESIGNA a conselheira Marcia Pereira Dobarro Facci, como representante da Administração Pública; Gislaine Lucena Iannacone, como representante dos Trabalhadores de Saúde; Jaime Sant'Anna Pinto e Ralf Milani de Carvalho, como representantes dos Usuários da Saúde; para, sob a Coordenação conselheira Marcia Pereira Dobarro Facci, constituírem a COMISSÃO ELEITORAL que irá tratar do processo de eleição do Conselho Municipal de Saúde - COMUS - biênio 2026/2028, que será realizado no dia 17 de março de 2026 às 19 horas, nas dependências do Auditório do 8º andar da Prefeitura de Jundiaí, localizada na Avenida Liberdade, s/nº. – Jardim Botânico Jundiaí – SP e no dia 18 de março de 2026 às 19 horas, nas dependências do Parque Comendador Antônio Carbonari, sito a Avenida Jundiaí s/nº - Anhangabaú - Jundiaí – SP, designando ainda, a Sra. Giuliana Milan Facchini de Bortolo, para secretariar a referida Comissão. Designa também, como Equipe de Apoio ao processo eleitoral, os servidores, Érica Aline de Oliveira Moraes, Maria Teresa Franco, Rodrigo Rando, Marcus Vinícius Pagliarini.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, consolidando os atos praticados por seus membros, a partir de 05/12/2025.

DRA. MÁRCIA PEREIRA DOBARRO FACCI  
Secretária Municipal de Promoção da Saúde e Presidente do COMUS



## ESEF

### ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

DECRETO Nº.35.825, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS. PROCESSO SEI ESEF.00000112/2025. REF. SOLICITAÇÃO 5 - ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ-ESEF

PEDIDO REQUISIÇÃO  
REMANEJAMENTO

#### DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 115.000,00 (CENTO E QUINZE MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

52.01.12.364.0190.8044	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS	R\$	115.000,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS INTRAORÇAMENTÁRIA		
0000	PROPRIA		
		TOTAL....R\$	115.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

52.01.12.364.0190.8044	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS	R\$	115.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0000	PROPRIA		
		TOTAL....R\$	115.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

### ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

DECRETO Nº.35.826, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS. PROCESSO SEI ESEF.00000112/2025. REF. SOLICITAÇÃO 6 - ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ-ESEF

PEDIDO REQUISIÇÃO  
REMANEJAMENTO

#### DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

52.01.12.364.0190.8044	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS	R\$	40.000,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS INTRAORÇAMENTÁRIA		
7201	FONTE VINCULADA À ESEF		
		TOTAL....R\$	10.000,00
3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE		
7201	FONTE VINCULADA À ESEF		
		R\$	50.000,00
		TOTAL....R\$	

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

52.01.12.364.0190.8044	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS	R\$	10.000,00
3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
7201	FONTE VINCULADA À ESEF		
12.01.28.846.0000.0304	SENTENÇAS JUDICIAIS		
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		
7201	FONTE VINCULADA À ESEF		
		R\$	40.000,00
		TOTAL....R\$	

TOTAL....R\$ 50.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO MARTINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 8 DIA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2025.

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 8 DIA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2025.

FABIO NADAL PEDRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

FABIO NADAL PEDRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



## FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA

### FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES

DECRETO N°.35.822, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI N° 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM A CRIAÇÃO DE CENOGRAFIA LÚDICO-EDUCATIVA PARA A FÁBRICA DAS INFÂNCIAS JAPY. SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. PROCESSO SEI PMJ.00041228/2025. REF. SOLICITAÇÃO 18 - FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES

PEDIDO REQUISIÇÃO  
REMANEJAMENTO

#### DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 60.385,00 (SESSENTA MIL TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

53.01.13.392.0201.8529	CIDADE DAS CRIANÇAS
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0000	PROPRIA
R\$	60.385,00
TOTAL....R\$ 60.385,00	

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

#### I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S)

##### DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

i3.01.13.391.0194.8527	MANUTENÇÃO TEATRO POLYTHEAMA
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0000	PROPRIA
R\$	231,30
i3.01.13.391.0194.8528	MANUTENÇÃO DO CENTRO DAS ARTES
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0000	PROPRIA
R\$	8.700,50
i3.01.13.391.0194.8549	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E DOS ESPAÇOS MUSEOLÓGICOS
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0000	PROPRIA
R\$	121,76
i3.01.13.392.0190.8531	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0000	PROPRIA
R\$	24.185,14
i3.01.13.392.0194.8532	REALIZAÇÃO E FOMENTO A CULTURA
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0000	PROPRIA
R\$	279,53
i3.01.13.392.0194.8534	GESTÃO E REALIZAÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0000	PROPRIA
R\$	207,20
i3.01.13.392.0194.8536	CORPO ARTÍSTICO DE DANÇA
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0000	PROPRIA
R\$	18.356,00

### FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES

Decreto N. 35.822/2025	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0000	PROPRIA
R\$	1.363,97
i3.01.13.392.0194.8540	GESTÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS MUSEOLÓGICAS
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0000	PROPRIA
R\$	5.939,60
i3.01.27.812.0192.8570	FOMENTO AO ESPORTE
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0000	PROPRIA
R\$	1.000,00

TOTAL....R\$ 60.385,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 8 DIA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2025.

FABIO NADAL PEDRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



## PODER LEGISLATIVO



### TERMO ADITIVO CONTRATUAL

**ADENDO N° 4, AO CONTRATO N° 392, OBJETO DE CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE CONTAS DE ACESSO PARA USO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE COLABORAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA, EM AMBIENTE DE NUVEM, NA MODALIDADE DE SOFTWARE COMO SERVIÇO, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO DURANTE TODA VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MIGRAÇÃO DE DADOS E TREINAMENTO PARA ADMINISTRAÇÃO DA SOLUÇÃO, PROCESSO N° 91.672.**



A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, já devidamente qualificada como **CONTRATANTE**, e a empresa **EXPERTS INFORMÁTICA EIRELI**, igualmente qualificada como **CONTRATADA**, resolvem:

Considerando que o processo de contratação para fornecimento de contas de acesso para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, em ambiente de nuvem, na modalidade de software como serviço, incluindo suporte técnico durante toda vigência da prestação de serviços, migração de dados e treinamento para administração da solução, originou o Contrato nº 392, o qual contém em sua cláusula terceira a possibilidade de prorrogação contratual por iguais períodos sucessivos, até o limite legal (48 meses);

Considerando que o contrato firmado, terá seu término em 22 de fevereiro de 2026, os signatários, com base no artigo 57, IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, acordam entre si, com base nos dispositivos constantes do contrato nº 392, prorrogar o instrumento contratual nos seguintes termos:



Para validar visite [https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código CB70-13F5-105C-6D64





## PODER LEGISLATIVO



(Adendo nº 4, ao contrato nº 392 – fls. 2)

- 1) Fica prorrogado por 12 (doze) meses o Contrato nº 392, a partir de 22 de fevereiro de 2026.**
- 2) O valor mensal referente às licenças, previsto na cláusula quarta, fica corrigido pelo percentual de 5,41% com base no IPC-SP (Fipe), significando o novo valor anual em R\$ 239.511,24 (duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e onze reais e vinte e quatro centavos), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 19.959,27 (dezenove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos).**
- 3) Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais.**

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em duas vias, de igual teor, sem espaços ou rasuras e para um só efeito de direito, com duas testemunhas abaixo nomeadas.

Jundiaí, 03 de dezembro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
EDICARLOS VIEIRA  
Presidente

**EXPERTS INFORMATICA EIRELI**  
DAVI GOMES DE SOUZA  
Sócio-proprietário

**Testemunhas:**



Para validar visite [https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código CB70-13F5-105C-6D64





## PODER LEGISLATIVO

Assinado digitalmente  
por EDICARLOS  
VIEIRA  
Data: 03/12/2025 10:08

Assinado digitalmente  
por DAVI GOMES DE  
SOUZA  
Data: 05/12/2025 11:05

Assinado digitalmente  
por ANA PAULA  
CREPALDI BUENO  
Data: 03/12/2025 10:25

Assinado digitalmente  
por ADRIANA JOAQUIM  
DE JESUS RICARDO  
Data: 03/12/2025 11:18



Para validar visite [https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código CB70-13F5-105C-6D64





Prefeitura  
de Jundiaí

**APP JUNDIAÍ**  
A PREFEITURA A  
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES  
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA  
NAS REDES SOCIAIS.

